



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 1099/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO – RS CONCEDER EM USO IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI, Prefeito Municipal de Engenho Velho – RS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 55, inciso, V, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, LEI;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Engenho Velho –RS, plenamente autorizado a conceder em uso de aproximadamente 1.000m² do imóvel de matrícula 17.102 com área total de 1.894,05m², localizado na Estrada de acesso à Linha Trombetta nº 52.

§ 1º - A parte a ser cedida que trata o art. 1º, refere-se ao imóvel onde está construído e instalado os prédios das agroindústrias, sendo a presente sessão será utilizado o prédio da área construída de 111,54m², o qual estava sendo utilizado como agroindústria de derivados de carnes/embutidos.

§ 2º - A referida cessão será **destinada exclusivamente para as atividades de processamento, beneficiamento de mel e seus derivados.**

§ 3º - Fica ainda o Poder Executivo plenamente autorizado a ceder em uso os equipamentos destinadas a agroindústria do mel, bom como os instalados no referido prédio, conforme descrito no anexo da presente Lei.

Art. 2º - A Concessão de uso de que trata a presente Lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período em havendo acordo entre ambas as partes, e desde que existente as razões de interesse público para tanto, devidamente justificadas.

Art. 3º - A posse do imóvel e dos bens se reverterá imediatamente ao Município, caso a cessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior; ou, a qualquer momento, desviar-se a função do imóvel de sua finalidade contratual, prevista na presente Lei, no Termo de Concessão Uso ou infringir qualquer espécie de norma ambiental, administrativa ou tributária.

Art. 4º - As benfeitorias/reformas porventura realizadas no imóvel pela empresa cessionária, incorporar-se-ão ao mesmo imóvel, sem qualquer espécie de direito a retenção ou indenização por elas, podendo para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

tanto o Município isentar a empresa do pagamento do aluguel por período proporcional ao gasto realizado, ou na forma estipulada no Edital Licitatório.

Art. 5º - É de inteira e total responsabilidade da cessionária toda e qualquer providência, elaboração de projetos, encaminhamentos, pagamento de taxas, custas e tributos, trâmite e/ou adequação do imóvel ou dos equipamentos necessários para o desempenho da atividade, bem como para fins de obtenção de licenciamento ambiental e alvará/autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros, caso necessário.

Parágrafo Único. Responderá administrativa, civil e penalmente, nos termos da lei, o responsável legal pela cessionária, em caso de descumprimento ou infração ao disposto no caput do presente artigo, sem prejuízo das sanções previstas no contrato, bem como na legislação que regulamenta a relação do ente privado com a administração pública.

Art. 6º - Os requisitos, a qualificação dos licitantes, os direitos e as obrigações das partes serão estabelecidos no edital de licitação, bem como no instrumento a ser firmando com a cessionária escolhida no respectivo certame licitatório.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO/RS, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

DIEGO M. BERGAMASCHI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

LAERCIO LAMONATTO
Agente Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

ANEXO 1
EQUIPAMENTOS

Patrimônio	Descrição do bem
4073	Centrífuga Extratora de mel elétrica 28/12 quadros
4075	Descristalizador de Estufa – capacidade 60 kg
4069	Garfo Desoperculador
4070	Garfo Desoperculador
4071	Garfo Desoperculador
4072	Garfo Desoperculador
4085	Mesa de inox com cuba tamanho 1.900x900x900 mm
4074	Mesa desoperculadora 26 quadros 1m, LF: CF + UM cavalet
4076	Mesa plana env. De inox tamanho 190x40x80 cm
4077	Tanque Decantador de mel de inox cap. 200 kg
4078	Tanque Decantador de mel de inox cap. 200 kg
4080	Tanque Decantador de mel de inox cap. 200 kg
1115	Câmara Fria Embutida
4510	Evaporador C/5 (ventilador monofásico)
4509	Unidade condensadora (compressor) e demais periféricos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

MENSAGEM AO PROJETO DE Nº 17/2024.

Senhor Presidente;
Senhores(as) Vereadores(as):

Ao cumprimentá-los, cordialmente, apresentamos, em anexo, o **Projeto de Lei 17/2024**, a fim de que seja submetido à apreciação pela Câmara de Vereadores.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, o Município de Engenho Velho - RS, através da união e parceria entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo vem incentivando a geração de emprego e renda a nossos munícipes, e proporcionando incentivos às empresas que desejam instalar-se no município.

É de conhecimento ainda, em relação a referida matéria, que o Município fez alguns investimentos no imóvel de propriedade do Município cuja o objetivo era a implantação de agroindústria de derivados de carnes.

Apesar dos esforços do Município e do antigo cessionário, a agroindústria de derivados de carnes não teve prosseguimento nas operações, vindo a fechar.

O prédio está vago, e surgiu a possibilidade de ser instalado uma agroindústria de **processamento, beneficiamento de mel e seus derivados**, o que traria benefícios a nosso município com a geração de emprego e renda, bem como ICMS, dentre outros.

Importante destacar que o Município possui inúmeros equipamentos novos para ser utilizados na área do mel e seus derivados, os quais foram adquiridos no ano de 2021 - Convenio FPE nº 692/2020 – Consulta Popular 2019/2020, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, e devem ser utilizados.

Devidamente demonstrado o interesse público, requisito inafastável para a cessão de imóveis do Município, resta evidentemente comprovado quando se trata de trazer novos investimentos na área industrial, criando empregos e maior circulação de serviços em nosso Município.

Isto posto, remetemos à Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 17/2024 a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação, na sequência, a votação pelos nobres vereadores.

Engenho Velho – RS, aos 12 de dezembro de 2024

DIEGO M. BERGAMASCHI
Prefeito Municipal